

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 6.090 – DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera dispositivo da Lei 3.517, de 07 de julho de 1999, que dispõe sobre adicional de urgência e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.517, de 07 de julho de 1999, que dispõe sobre adicional de urgência e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O médico plantonista do PAM – Pronto Atendimento Municipal, contratado nos termos da legislação própria, perceberá remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas ou proporcional ao tempo efetivamente trabalhado, reajustado na mesma época e forma dos demais servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O médico plantonista fará jus à adicional de produtividade de até 100% (cem por cento) do valor de remuneração pelo plantão conforme critérios definidos pelo Executivo, que no prazo de 30 (trinta) dias enviará à Câmara Municipal de Araxá projeto de lei instituindo adicional de produtividade aos demais servidores da área de saúde.”

Art. 2º – Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente nas fichas destinadas ao pagamento daqueles profissionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORGIA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão